



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2016

Assunto: Avaliação dos Controles Internos em nível de atividade – Alimentação Escolar

UNIDADE AUDITADA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GESTOR DA UNIDADE	DUIZA SOARES PEREIRA FALCI

I. INTRODUÇÃO

Sr. Prefeito,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº **002/2016/CGM**, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade Auditada, no período de **01/01/2016 a 31/08/2016**.

II. ESCOPO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Auditada e nas escolas municipais, no período de **13/10/2016 a 28/10/2016**, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Conforme definição do escopo pelo auditor os exames realizados por amostragem foram efetuadas as seguintes análises:

- Sistema de Controle Interno - Avaliação da estrutura de controles internos em nível de atividade, qual seja, a área de alimentação escolar, abordando aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.

III. RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria do Município,



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

1. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando com isso assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar os sistemas de controles internos do município de Figueirópolis D'Oeste - MT, na atividade de alimentação escolar (Pnae), bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), popularmente conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos de toda a educação básica.

Neste trabalho, foi utilizado o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) para coleta de dados junto ao gestor municipal, no que se refere aos controles internos existentes na atividade de alimentação escolar. O QACI foi confeccionado com base nos conceitos e terminologias constantes nas Normas de Controle Interno do Escritório Geral de Contabilidade dos Estados Unidos (GAO – Ferramenta de Gestão e Avaliação de Controle Interno), que foi construído com fundamento na metodologia delineada no modelo de referência do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO I – Estrutura integrada de controles internos).

Por relevante, cabe destacar que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.

Ademais, a ausência ou insuficiência dos controles internos representa a principal causa dos achados de auditoria presentes neste relatório, demandando uma atuação preventiva do gestor municipal para implementação de controles adequados e efetivos à atividade de alimentação escolar no município de Figueirópolis D'Oeste - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Cada uma das constatações identificadas por meio da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) será analisada especificamente na sequência, considerando as fragilidades encontradas, as causas e suas consequências.

a) Deficiências na formalização dos procedimentos (manuais, normas e procedimentos).

Dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão.

Os municípios devem, assim, elaborar normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus servidores e empregados e uniformizar os procedimentos adotados na atividade de alimentação escolar, evitando falhas na execução e prejuízos com retrabalho.

Por meio do Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI aplicado no município de Figueirópolis D'Oeste - MT, foi possível listar as seguintes fragilidades:

Quadro 1 – Deficiência quanto à formalização dos procedimentos.

Descrição
1. Ausência de normativo estabelecendo atribuições para movimentação de recursos financeiros,
2. Inexistência de manual de normas e procedimentos da atividade do Pnae dispondo sobre: (I) regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (II) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (III) frequência da visita da nutricionista às escolas; (V) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (VI) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos.
3. Ausência de especificações técnicas técnicas dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar,
4. Inexistência de normativo para condução de processos administrativos de penalização de fornecedores.
5. Não elaboração e consequente utilização de editais-padrão em suas licitações para aquisição de gêneros alimentícios (art. 115 da Lei nº 8.666/93).
6. Inexistência de designação de equipe técnica para auxiliar a comissão de licitações ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

pregoeiro nas na análise de dos documentos das licitações, tanto habilitatórios quantos as propostas.

7. Não há rotinas que preveem fraudes ou conluio nos processos de aquisições de gêneros alimentícios,

Fonte: QACI Pnae

A inexistência de normas ou manuais detalhando os procedimentos a serem observados nas atividades do Pnae pode levar à execução errônea das atividades e retrabalhos e resultar em danos financeiros ou prática de atos ilegais advindos de falhas nos procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios, a exemplo da não utilização do pregão eletrônico para aquisições de bens comuns constatada no trabalho de fiscalização (Pregão Presencial nº 011/2016).

b) Deficiências na execução dos controles legais.

Os controles legais são instrumentos de controle preventivo, que, devido à sua importância na prevenção de erros e falhas e desvios, foram inseridos na legislação. Trata-se de um conjunto de regras, descrito na lei ou em normativos infralegais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores. Estas regras são essenciais para o controle, sendo obrigatórias para toda a administração pública. A sua inobservância configura irregularidade, demandando correção imediata por parte da entidade.

Após análise das respostas encaminhadas pelo município e do funcionamento do Pnae no município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles legais:

Quadro 2 – Deficiências quanto à execução dos controles legais.

Descrição
1. A Entidade Executora não adota ações de educação alimentar, como por exemplo, cursos, palestras, hortas escolares, oficinas culinárias, teatros, gincanas, inclusão do tema “alimentação saudável” no currículo escolar treinamento de merendeiras de utilização das fichas técnicas etc;
2. Ausência de atuação do nutricionista quanto aos seguintes aspectos: diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos; b) elaboração da Pauta, lista ou relação de compra precárias; c) realização de testes de aceitabilidade do cardápio em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013; d) mapeamento da produção da agricultura familiar em parceria com a Secretaria de Agricultura, EMPAER local ou com as organizações da agricultura familiar do município; e) participação nos processos de aquisição de alimentos para o PNAE (em especial, na fase de habilitação de licitantes nos processos licitatórios



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

para a realização de inspeção de amostras dos alimentos ofertados; especificações, elaboração de quantitativos, etc); f) Elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; g) Elaboração do Plano de Trabalho Anual; e h) Assessoramento do CAE. (Art. Resolução CFN nº 465/2010)
4. Cardápio é elaborado sem observância dos perfis epidemiológicos, sem teste de aceitabilidade e sem demonstrar atendimento das necessidades nutricionais dos alunos (Inciso III do art. 3º da Resolução CFN nº 465/2010)
5. Fichas técnicas de preparo – FTP, conforme exigido pelo inciso V do art. 3º da Resolução CFN nº 465/2010 e acórdão TCU nº 2576/2009 – Plenário e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 14, § 7.
6. Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Pnae por meio de Pregão Presencial, sem a devida justificativa para não utilização do pregão eletrônico, em desacordo com o Acórdão TCU nº 2368/2013 – Plenário.
7. Ausência de notificação da liberação de recursos federais, em inobservância ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.
08. Condições de armazenamento das escolas e preparo dos alimentos na cozinha em desacordo com normas técnicas e operacionais adequadas (Resolução-RDC Anvisa nº 216/2004)
09. Ausência de designação formal de equipe técnica para auxiliar a CPL/pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios.
10. Falta de padronização das especificações técnicas dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar.
11. Ausência de designação formal de fiscais de ata/contrato, em desacordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
12. Falta plano de ação do CAE, em desacordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013

Fonte: QACI Pnae

Os controles positivados pela lei, normativos infralegais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores, foram criados para elevar a segurança de que os princípios da administração pública sejam observados na execução das atividades do Pnae, incluindo suas aquisições e contratações.

Assim sendo, a inobservância e o consequente desvirtuamento dos controles legais apontados neste relatório de fiscalização caracterizam-se como irregularidades que podem ocasionar a má prestação dos serviços públicos, prejuízos sociais à comunidade devido a não aquisição do percentual mínimo de produtos da agricultura familiar, a qual se vê impedida de ter acesso a esse mercado e de desenvolver sua atividade agrícola de maneira



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

sustentável; possibilidade de prejuízos ao erário decorrente da perda ou desvio de gêneros alimentícios em função das condições inadequadas de armazenamento e preparo das refeições apontadas pela equipe de fiscalização da CGM neste relatório.

c) Deficiências nos controles gerenciais/acompanhamento das atividades.

O controle gerencial é uma importante ferramenta que visa levar a organização a atingir seus objetivos institucionais. Um controle gerencial eficaz tem por objetivos:

- a) produzir informações que possibilitem aos gestores a tomada de decisões, para que a organização atinja os seus objetivos;
- b) avaliar o desempenho da organização na execução das suas atividades meio e fim, tomando como parâmetros os conceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, tendo em vista os seus objetivos;
- c) avaliar o desempenho dos setores administrativos tendo em vista as suas finalidades organizacionais;
- d) avaliar a execução das ações planejadas e programadas para o período.

Após análise das respostas encaminhadas pelo município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles gerenciais:

Quadro 3 – Fragilidades quanto aos controles gerenciais das atividades.

Descrição
1. Ausência de controle eletrônico de estoque de alimentos armazenados nas escolas. O que se usa é manual e deficiente.
2. Inexistência de controles acerca das fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo e iniciar o processo de aquisição tempestivamente.
4. Ausência de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento pelo município.
5. Ausência de mapeamento dos produtos da agricultura familiar, com objetivo de facilitar sua inclusão nos cardápios da alimentação escolar.

Fonte: QACI Pnae



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Por consequência, a inexistência desses controles pode resultar em falta de gêneros alimentícios para o preparo e o fornecimento da merenda escolar. Somente com um controle gerencial eficaz poderá a Prefeitura de Figueirópolis D'Oeste - MT se organizar de forma a estabelecer um cronograma adequado de compras, completando os processos licitatórios tempestivamente, sem interrupções no fornecimento de gêneros alimentícios nem atropelos de última hora.

d) Deficiências/ausência de controles preventivos de fraudes e conluios.

Diversas atividades específicas do controle podem ser eficazes na prevenção de fraudes e abusos, tais como a análise circunstanciada dos licitantes, das propostas e das alterações contratuais e a verificação das cláusulas contidas nos editais, a fim de evitar direcionamento, fracionamento do objeto ou jogo de planilha, assim como consulta para verificar a ocorrência de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, especialmente o Cadastro Específico de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e Cadastro de Inidôneos do TCU.

Nesse contexto, a execução dessas rotinas revela-se de extrema importância, tendo em vista que a prática de atos visando a frustrar os objetivos da licitação é tipificada como crime pela Lei nº 8.666/93 (art. 82 e 89). Destaca-se, ainda, que o art. 97 da mesma Lei dispõe que é crime admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, ensejando por parte da Administração a adoção de procedimentos com vistas a evitar a participação dessas empresas ou profissionais inidôneos no certame.

Por meio QACI aplicado no município de Figueirópolis D'Oeste - MT, foi possível listar as seguintes fragilidades:

Quadro 4 – Fragilidades quanto aos controles preventivos de fraudes e conluios.

Descrição
1. Ausência de realização de consultas durante o certame e anexadas ao processo para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ e Lista de Inidôneos do TCU.
2. Inexistência de rotinas para prevenção de fraudes e conluios, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do Órgão ou Entidade Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

3. Ausência de exigência dos licitantes de apresentação de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas)

Fonte: QACI Pnae

Por consequência, a falta de uma análise das alterações contratuais e dos cadastros de registro de penalidades pode levar à ocorrência de contratação de empresas inidôneas ou impedidas; obtenção de objeto que não atende plenamente às características desejadas; não obtenção da proposta mais vantajosa; sobrepreço/superfaturamento; conluio de licitantes; fraude à licitação ou outras atividades ilícitas com prejuízo ao erário.

Por oportuno, adita-se que, por ocasião da prolação do Acórdão nº 636/2012-Plenário, o Tribunal de Contas da União elencou, como uma das causas significativas para os problemas identificados na área de licitação e contratos, a precariedade ou mesmo ausência de medidas tendentes a robustecer os controles administrativos internos nos órgãos públicos, que terminam por propiciar um ambiente organizacional que oportuniza a ocorrência de práticas inadequadas e que resulta em prejuízos financeiros, orientando às Unidades Jurisdicionadas que fortaleçam seus controles internos, haja vista a relação inversamente proporcional entre estes e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

CONSTATAÇÃO 001

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Falta de condições adequadas do local de armazenamento e preparo das refeições nas escolas.

FATO

O armazenamento é caracterizado por um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades:

- **Estocagem ou guarda** – arrumação organizada, aproveitamento de espaço;
- **Segurança** – cuidados contra danos físicos, furtos e roubos e as medidas relacionadas a sua segurança patrimonial;
- **Conservação** – assegurar as características dos produtos;
- **Higiene** – Espaço físico adequado evitando contaminação;
- **Controle de estoque** – monitoramento da movimentação física dos produtos; e
- **Entrega** – entrega ao solicitante, transporte adequado e rastreabilidade dos produtos, mantendo sob seus cuidados a documentação administrativa relacionada a eles.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Após o recebimento dos alimentos adquiridos, é importante observar as condições de armazenamento, que pode ser realizada tanto no depósito central do município como nas escolas. O município deverá possuir estrutura necessária para realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios.

Nesse sentido, a Resolução-RDC Anvisa nº 216/2004 apresenta diversas Boas Práticas para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

Com base nessa perspectiva, foi realizada inspeção física no estoque de alimentos da prefeitura de Figueirópolis D'Oeste - MT, notadamente na Escola Municipal Maria Auxiliadora Bossa da Cunha e sua Extensão onde funciona a creche no dia 20 e 21/10/2016, sendo constatado que as mesmas possuem boa estrutura para o preparo do alimento mas apresenta algumas deficiências quanto ao local de armazenamento dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar, e na proteção contra vetores, pragas e insetos, conforme apresentado a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



Foto 01 – Porta que dá acesso a cozinha sem proteção nas aberturas inferiores para impedir a entrada de insetos e roedores e sem fechamento automático, com livre acesso aos funcionários da escola, (item 4.1.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004). Escola Maria Auxiliadora (creche), Figueirópolis D'Oeste - MT (MT), 21/10/2016.



Foto 02 – Janela aberta, sem tela milimétrica de proteção (item 4.1.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), possibilitando entrada de poeira, insetos e roedores. Escola Maria Auxiliadora (creche), Figueirópolis D'Oeste - MT, 21/10/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



Foto 03 – Produtos dispostos encima de mesa suja (item 4.7.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Escola Maria Auxiliadora (creche), Figueiropolis D'Oeste - MT, 21/10/2016.



Foto 04 – Produtos dispostos em prateleiras juntamente com utensilios domesticos (item 4.7.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Escola Maria Auxiliadora (creche), Figueiropolis D'Oeste - MT, 21/10/2016.



Foto 05 – Produtos dispostos em local inadequado, amontoados em camara fria enferrujada (item 4.7.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Escola Maria Auxiliadora (creche), Figueiropolis D'Oeste - MT, 21/10/2016.



Foto 06 – Alimentos armazenados em refrigerador sem separação, juntamnete com leite, e tambem em sacos de supermercado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



Foto 07 – Merendeiras sem uniforme, usando chinela (Item 4.6.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004); não realizaram exames médicos pelo menos uma vez ao ano (Item 4.6.1); sem capacitação em segurança dos alimentos (Item 4.6.7), Escola Maria Auxiliadora (creche), Figueiropolis D'Oeste - MT (MT), 21/10/2016.



Foto 08 - Botijão de gás na cozinha (sem abrigo na parte exterior da edificação – NBR/ABNT 13523), Escola Maria Auxiliadora (creche), Figueiropolis D'Oeste - MT (MT), 21/10/2016.

Tambem foram realizadas inspeções físicas no estoque das Escolas Municipais Alzira Correia dos Santos e Vereador Joaquim Liberato localizadas na zona rural e foram constatadas varias inadequações na estrutura física da cozinha, no local do armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar, conforme apresentado a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

ESCOLA ALZIRA CORREIA DOS SANTOS



Foto 01 – Armazenamento inadequado de gêneros alimentícios, sem ordem de vencimentos. (item 4.7.5 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Figueirópolis D'Oeste - MT, 26/10/2016



Foto 02 – Produtos com data de validade expirada nas duas escolas (item 4.7.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), possibilitando entrada de poeira, insetos e roedores. Figueirópolis D'Oeste - MT, 25 e 26/10/2016.



Foto 03 – Botijão reserva em local impróprio (sem abrigo na parte exterior da edificação – NBR/ABNT 13523), Figueirópolis D'Oeste - MT, 25/10/2016.



Foto 04 – Produtos dispostos em bancada exposta e em mal estado de conservação (item 4.7.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Figueirópolis D'Oeste - MT, 25/10/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



Foto 05 – Paredes internas com bolores, sujas e forro com infiltração caindo resíduos e exalando mal cheiro do teto, (item 4.7.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Figueiropolis D'Oeste - MT, 25/10/2016.



Foto 06 – Paredes externas com bolores, (item 4.7.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Figueiropolis D'Oeste - MT, 25/10/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA



Foto 07 – Porta da cozinha sem proteção nas aberturas inferiores para impedir a entrada de insetos e roedores e sem fechamento automático (item 4.1.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004). Figueirópolis D'Oeste - MT, 25/10/2016.



Foto 08 – Refeitorio com piso inadequado (Item 4.1.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004); Figueirópolis D'Oeste - MT, 25/10/2016.



Foto 09 – piso da cozinha escolar inadequado (item 4.1.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Figueirópolis D'Oeste - MT, 25/10/2016.



Foto 10 – fogão velho, enferrujado e Botijão de gás na cozinha (sem abrigo na parte exterior da edificação – NBR/ABNT 13523), Figueirópolis D'Oeste - MT, 25/10/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

ESCOLA VEREADOR JOAQUIM LIBERATO



Foto 11 – Pintura de parede descascada do local de armazenamento (item 4.1.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004) com fiação exposta (item 4.1.9 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Figueiropolis D'Oeste - MT, 26/10/2016.



Foto 12 – Janela aberta, sem tela milimétrica de proteção (item 4.1.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), possibilitando entrada de poeira, insetos e roedores. Figueirópolis D'Oeste - MT (MT), 10/08/2016.



Foto 13 – local de lavar alimentos inadequado (item 4.4.1 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004, Figueiropolis D'Oeste - MT, 26/10/2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Algumas dessas situações, foram constatadas as seguintes fragilidades no local de preparo das refeições:

- a) Falta de anotação diária do efetivo número de refeições servidas nas escolas (Acórdão TCU nº 5593/2012 – 2a. Câmara);
- b) Ausência de realização periódica da desinfestação de insetos ou pragas, dentro da técnica que permita a sanidade dos alimentos (Item 4.3.1 da RDC ANVISA 216/2014).;
- c) Ausência dos 4 POPs (Procedimento Operacional Padronizado) obrigatórios na escola, de acesso aos manipuladores de alimentos, quais sejam: 1) POP Higienização de instalações, equipamentos e móveis; 2) POP controle integrado de vetores e pragas urbanas; 3) POP Higienização de Reservatórios; e 4) POP Higiene e Saúde dos manipuladores (Item 4.11.4 da RDC ANVISA 216/2014).
- d) Em todas escolas ha acesso livre de visitantes as cozinhas e local de armazenamentos de alimentos (Item 4.1.1 da RDC ANVISA 216/2014).
- e) Nas dependencias da escolar Alzira correia dos Santos ha uma grande infestação de formigas e morcegos, causando mal cheiro e sujeira no forro;
- f) Não ha um efetivo controle do estoque dos produtos da alimentação escolar
- g) As merendeira não usam vestimentas adequadas para o manuseio e preparo do alimento, tais como uniformes, sapatos fechados e tocas;

De acordo com o § 4º, do art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cabe à Entidade Executora ou à Unidade Executora adotar medidas que garantam a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

Ademais, a falta de condições adequadas de armazenamento e preparo das refeições nas escolas pode resultar em desperdício de alimentos por perda de validade; entrada de animais e insetos nos locais dos alimentos; comprometimento da quantidade (desperdício), e qualidade da merenda ofertada, prejudicando os alunos e os objetivos do programa de alimentação escolar.

Por fim, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que *"melhore as condições físicas de estocagem dos gêneros, tanto do almoxarifado central, quanto das escolas, tendo em vista as falhas detectadas na presente auditoria, como infiltrações nos locais de armazenamento nas escolas, locais inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e deficiências de segurança das instalações"* (Acórdão nº 2207/2012 - 1ª Câmara) e ainda, *"regularize os problemas do estoque da merenda escolar e da cozinha, por estarem em desacordo com a Resolução RDC Anvisa 216/2004"* (Acórdão TCU nº 1521/2015 – Plenário).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

CAUSA

Inexistência de Procedimento Operacional Padrão definindo as condições de estocagem e conservação dos alimentos e seu preparo na cozinha escolar, em conformidade com orientações da Resolução-RDC Anvisa 216/2004.

CONSTATAÇÃO 002

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Profissional nutricionista não é vinculado exclusivamente à Secretaria de Educação isso pode ocasionar atuação insuficiente da nutricionista em atividades do Pnae, previstas nos artigos 3 e 4 da Resolução CFN nº 465/2010.

FATO

A Coordenação das ações de alimentação escolar será realizada por nutricionista habilitado, o qual deverá estar vinculado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Educação da Entidade Executora (EEx.), devendo assumir a responsabilidade técnica pelo programa e estar cadastrado no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do Programa de Alimentação Escolar (SINUTRI). A presença do nutricionista no contexto do programa de alimentação escolar, portanto, é imprescindível.

Os Artigos 3 e 4 da Resolução CFN nº 465/2010 definem as atividades a serem exercidas pela nutricionista na entidade executor.

Conforme verificado devido a a nutricionista dividir a carga horaria com outro órgão do município foi constatada ausência de atuação nas seguintes atividades no âmbito do Pnae no município de Figueirópolis D'Oeste - MT: a) diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos; b) realização de cursos, palestras e treinamentos para alunos, merendeiras em 2015 e 2016; c) realização de testes de aceitabilidade do cardápio em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013; d) mapeamento da produção da agricultura familiar em parceria com a Secretaria de Agricultura, Empaer local ou com as organizações da agricultura familiar do município; e) participação nos processos de aquisição de alimentos para o PNAE (em especial, na fase de habilitação de licitantes nos processos licitatórios para a realização de inspeção de amostras dos alimentos ofertados; especificações, elaboração de quantitativos, etc); f) Elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação; i) Elaboração do Plano de Trabalho Anual; e j) Assessoramento do CAE, contrariando o art. 3 Resolução CFN nº 465/2010.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

CAUSA

Ausencia de nutricionista na Secretaria de Educação por a mesma estar dividindo atuação com a Secretaria de Saúde.

CONSTATAÇÃO 003

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Inexistência de ações de educação alimentar e nutricional de forma abrangentes e sistematizadas nos exercícios de 2015 e 2016.

FATO

O Programa de Alimentação Escolar possui como uma de suas diretrizes a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, a boa saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo (Art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

Podem ser citadas como exemplos de ações de educação alimentar e nutricional as seguintes atividades:

- Oferta de alimentos variados e seguros adaptados à cultura, regionalização, sociobiodiversidade e que estejam em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde dos escolares, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- Cursos, palestras e oficinas direcionadas às merendeiras, nutricionistas, gestores, diretores de escolas, agricultores, enfim, todos os atores envolvidos na alimentação escolar que abranjam as temáticas da alimentação e nutrição;
- Teatros, oficinas culinárias, gincanas, jogos e palestras, rodas de conversa e outras atividades educativas que propiciem maior envolvimento dos alunos;
- Hortas escolares pedagógicas;
- Inclusão do tema “alimentação saudável” no currículo escolar; e
- Abordagem do tema em datas específicas de acordo com o contexto local.

Conforme entrevista realizada com alunos e merendeiras do município, foi constatado que não houve ações de educação alimentar e nutricional nos exercícios de 2016, contrariando o art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

A falta de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada por resultar em formação de hábitos alimentares inadequados nos alunos; aumento da prevalência de obesidade infantil e doenças ligadas à alimentação incorreta (infecções, hipertensão arterial, diabetes, etc).

Em situações similares, o TCU tem determinado às Entidades Executoras que “a ausência



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada afronta o disposto no art. 13 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013” (Acórdão TCU nº 2873/2015 – Plenário).

CAUSA

Ausencia de nutricionista na Secretaria de Educação por a mesma estar dividindo atuação com a Secretaria de Saúde.

CONSTATAÇÃO 004

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não aplicação do Teste de Aceitabilidade exigido no art. 17 da Resolução nº 26/2013

FATO

O Teste de Aceitabilidade é uma importante ferramenta para determinar o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares. Uma alimentação aceita e saudável promove a formação de bons hábitos alimentares e melhora o rendimento escolar. A EEx. será responsável pela aplicação do Teste de Aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar. Assim, o teste de aceitabilidade aos alunos será realizado sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente (Art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

Por meio da Solicitação de Documentos n. 02, de 05/10/2016, foi requerida informação acerca da aplicação dos testes de aceitabilidade pela resposta, da Secretaria de Educação de Figueirópolis D'Oeste - MT constatou-se que não foi realizado teste de aceitabilidade em 2016, visto que não foi apresentado nenhum documento comprobatório desse feito. Nos termos do §4 do art. 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, “o nutricionista será responsável pela elaboração de relatório, no qual constará todas as etapas da aplicação do teste de aceitabilidade, desde o planejamento até o resultado alcançado e **deverá arquivar** essas informações por, **no mínimo, cinco anos**” (Grifei).

A aplicação de testes de aceitabilidade em desacordo com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 26/2013 pode resultar em desestímulo dos alunos para consumir a merenda escolar, prejudicando a aprendizagem e o desempenho escolar e ainda, desperdício de recursos financeiros na compra de gêneros alimentícios rejeitados pelos alunos.

Por fim, é importante lembrar que o TCU tem considerado impropriedade a não aplicação do teste de aceitabilidade dos produtos oferecidos aos alunos, contrariando o artigo 17 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Acórdão nº 1480/2014 – Plenário), assim como a baixa frequência na aplicação de testes de aceitabilidade (Acórdão nº 1316/2015 – TCU –



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

Plenário).

CAUSA

Ausência de nutricionista na Secretaria de Educação por a mesma estar dividindo atuação com a Secretaria de Saúde.

CONSTATAÇÃO 005

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência de controle de qualidade dos produtos adquiridos para a alimentação escolar

FATO

As Entidades Executoras (EEx.) ou às Unidades Executoras (UEx.) devem adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o manuseio/preparo de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo final pelo aluno do Programa de Alimentação Escolar. Deste modo, os produtos adquiridos para os alunos do Programa de Alimentação Escolar deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, conforme dispõe o Termo de Compromisso para o controle de qualidade da alimentação escolar (art. 33 da Resolução FNDE 26/2013).

Neste Termo, o prefeito se compromete especificamente a (Anexo V da Resolução FNDE 26/2013):

I - determinar que a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura desse Município exerçam a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - autorizar que a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleçam parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

O Termo de Compromisso deve ser renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o documento original ao FNDE, com cópia para o CAE, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Agricultura. As ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas EEx. Assim, a escola poderá solicitar à vigilância sanitária local que verifique as condições dos alimentos no momento em que os produtos são entregues.

Foi solicitado informações se o Termo de Compromisso foi assinado pelo prefeito atual mas a Secretária de Educação não soube informar se o município de Figueirópolis D'Oeste - MT firmou ou não o termo de compromisso.

É considerado irregularidade e deve ser objeto de regularização a ausência de análise



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT

Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

quanto à qualidade dos produtos ofertados ao aluno no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, o que afronta o disposto no art. 33, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Acórdão nº 1521/2015 – Plenário).

Ademais, a falta de controle da qualidade dos alimentos fere as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Acórdão TCU nº 5593/2012 – 2ª. Câmara).

CAUSA

Ausência de termo de compromisso assinado; Falta de coordenação entre as áreas (Secretaria de Educação, Agricultura e Saúde) para realização do controle de qualidade.

CONSTATAÇÃO 006

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Deficiência no recebimento dos gêneros alimentícios nas escolas

FATO

O ato de receber implica conferir se os gêneros alimentícios entregues estão em conformidade com os requisitos estabelecidos quanto às especificações técnicas, quantidade contratada e em condições apropriadas. Nesta etapa, os fornecedores devem realizar a entrega dos alimentos, conforme estabelecido no contrato e no edital de licitação.

No procedimento de recebimento dos alimentos nas escolas e na creche municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT, verificou-se a ausência de:

- a) evidência concreta de que há conferência dos alimentos que chegam;
- b) procedimento formal para a devolução de alimentos aos fornecedores;
- c) balanças para pesagem dos alimentos, especialmente da agricultura familiar;
- d) pessoa designada formalmente para o recebimento; e
- e) norma de conferência e armazenamento detalhada e efetiva.

Nesse sentido, a ausência e/ou deficiência na conferência dos alimentos recebidos na escola e na creche municipal gera um risco de recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com o registrado na ata de registro de preços; qualidade ruim dos gêneros alimentícios recebidos; fornecimento e oferta de refeições às crianças em desacordo com os padrões mínimos de qualidade e higiene, afetando negativamente a nutrição e a saúde dos alunos; desvio de alimentos e falta de merenda para os alunos.

Em situações similares, o TCU tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas a “disponibilizar balanças para as escolas que recebem um maior volume de alimentos, de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

forma que elas tenham condições de conferir as frutas e verduras” e ”designação formal de funcionários nas escolas (e substitutos) para o recebimento dos alimentos, de forma a evitar que pessoas não autorizadas ou despreparadas recebam os alimentos” (Acórdão 1521/2015 – Plenário).

CAUSA

Ausência de norma operacional que exija um adequado sistema de recebimento e armazenamento; ausência de controle efetivo e confiável de estoque na escola e creche; ausência de procedimento formal para devolução de produtos ao fornecedor; falta de equipamentos necessários para o recebimento de produtos da agricultura familiar (balanças).

CONSTATAÇÃO 007

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Membros do CAE não são atuantes.

FATO

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado instituído pelos estados, Distrito Federal e municípios, em suas respectivas jurisdições administrativas. O CAE possui caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

O exercício do controle social favorece o acompanhamento e o controle da execução do programa e, desta forma, o CAE compõe parte fundamental do Programa de Alimentação Escolar, especialmente por zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar a aceitação dos cardápios pelos escolares.

Dentre as atribuições do CAE previstas no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, destacam-se as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

1.	Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e objetivos do Programa de Alimentação Escolar;
2.	Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do SIGECON Online;
3.	Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público, a Controladoria do Município e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
4.	Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do programa, sempre que solicitado;
5.	Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
6.	Elaborar o Regimento Interno; e
7.	Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Prefeitura antes do início do ano letivo.

Em entrevista com a Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Figueirópolis D'Oeste - MT foi constatado que esse colegiado não vem realizando a contento o efetivo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, sendo realizado reuniões a cada dois meses. Sua atuação é moderada visto que so se reúnem para aprovação de despesas realizadas e da prestação de contas, deixando, desta forma, de exercer efetivamente as atribuições previstas no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

Verificando o teor das Atas de Reunião do CAE, não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do programa, o que vem a ratificar a ineficácia dos trabalhos desenvolvidos por seus membros, tendo por consequência prejuízos na organização e operacionalização do programa e fragilidade do controle social sobre o atingimento das finalidades do Pnae.

Aditamos por oportuno que, por ocasião da recente prolação do Acórdão 3.271/2010 – Plenário, o Tribunal efetuou a seguinte determinação ao CAE: “atentar, quando da análise da prestação de contas, para que haja participação efetiva de todos os segmentos representados, fazendo constar em ata de reunião específica para esse fim, a deliberação e manifestação dos conselheiros sobre as contas do exercício, dando conhecimento a todos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

do parecer conclusivo emitido e encaminhado ao FNDE”.

CAUSA

Falta de treinamento para os conselheiros; Ausência de instrumentos (check-list, procedimentos, roteiro de verificação, extrato de entrevista, etc) para subsidiar a atuação do CAE; desconhecimento da legislação quanto às atribuições do CAE.

IV - BOAS PRÁTICAS

Não há boas praticas serem relatadas

V - CONCLUSÃO

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais do componente atividade de controle da área de alimentação escolar. As conclusões restringem-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes

VI - RECOMENDAÇÕES:

- a) *Elaborar Fichas Técnicas de Preparo – FTP;*
- b) *Elaborar diagnóstico da situação nutricional dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, etc.*
- c) *Realizar treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda.*
- d) *Disponibilizar a nutricionista para atuar com maior carga horaria no acompanhamento e efetivação das ações da alimentação escolar tais como: realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos; elaborar Pauta, lista ou relação de compra, realizar testes de aceitabilidade do cardápio em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, participar dos processos de aquisição de alimentos para o PNAE (em especial, na fase de habilitação de licitantes nos processos licitatórios para a realização de inspeção de amostras dos alimentos ofertados; especificações, elaboração de quantitativos, etc), Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, elaborar o Plano de Trabalho Anual; e h), Assessorar o CAE. (Art. Resolução CFN nº 465/2010)*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

- e) Realizar cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos os atores envolvidos na alimentação escolar;
- f) Aplicar teste de aceitabilidade do cardápio, planejado e coordenado pelo nutricionista da Entidade Executora
- g) Padronizar as especificações dos gêneros alimentícios, com apoio das diversas Unidades do Município, para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações do PNAE;
- h) Elaborar pauta, lista ou relação de compras pelo nutricionista, com demonstração do cálculo efetuado para estimar as quantidades do gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- i) Elaborar normativo estabelecendo procedimento consistente para elaboração de estimativas de preço, a fim de orientar as equipes de planejamento das contratações da Unidade, inclusive nos casos de contratações diretas e adesões a atas de registro de preço;
- j) Formular modelos de editais de licitação, check-list, atas de registro de preços e contratos de aquisição com elementos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, podendo utilizar os editais-padrão da AGU como referência;
- k) Designar formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de gêneros alimentícios;
- l) Exigir dos licitantes a apresentação de declaração formal informando que a proposta foi elaborada de forma independente (declaração de independência de propostas);
- m) Verificar, durante habilitação, de registros impeditivos da contratação;
- n) Normatizar processo administrativo para aplicação de penalidades por conduta irregular em processos licitatórios;
- o) Mapear os produtos da agricultura familiar local na Secretaria de Agricultura, EMPAER local ou nas organizações da agricultura familiar, para facilitar sua inclusão nos cardápios;
- p) Nomear representantes da organização que atuarão na fiscalização do contrato, assim como seus substitutos eventuais;
- q) Designar Comissão/servidor com formação técnica para recebimento dos alimentos, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando avaliar as especificações, prazos de validade, data de entrega, etc.;
- r) **Estruturar o local de armazenamento (Estoque) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004);**
- s) **Estruturar o local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004);**
- t) Determinar que as merendeira usem vestimentas adequadas para o manuseio e preparo do alimento, tais como uniformes, sapatos fechados e tocas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
CONTROLADORIA

- u) Utilizar sistema informatizado de controle de estoque dos gêneros alimentícios ou controle manual confiável;*
- v) Elaborar manual de normas definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao PNAE na Unidade, com especial destaque para: (I) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos no depósito central e nas escolas; (II) procedimento de devolução para o fornecedor (no caso do depósito) e para o depósito central (no caso das escolas); (III) controle de estoque; (IV) definição do papel do fiscal do contrato; (V) novas obrigações da secretaria de controle interno (ou órgão equivalente); (VI) regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (VII) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (VIII) frequência da visita da nutricionista às escolas; (IX) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (X) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos;*
- w) Realizar inventários de acordo com cada situação específica, com vista a fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial dos gêneros alimentícios;*
- x) Elaborar check-list ou fluxo definindo os atos necessários à elaboração completa e tempestiva da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC - Online);*
- y) Realizar a notificação da liberação de recursos federais, em inobservância ao art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;*

É o Relatório que se submete à consideração superior.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 20 de dezembro de 2016.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno

De acordo.

Encaminhem-se as recomendações a Secretaria Municipais de Educação, bem como ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor LINO CUPERTINO TEIXEIRA.

Adilson Pereira dos Santos
Auditor Público Interno



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br